

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 142/89

Determina tratamento prioritário a pessoas portadoras de deficiências físicas.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiências físicas é resguardado tratamento prioritário em cinemas, estádios, circos, teatros, estacionamento de veículos, locais de competições, casas de espetáculos e similares, nos termos desta lei.

Art. 2º - Os cinemas, estádios, circos, teatros, locais de competições, casas de espetáculos e similares destinarão no mínimo, 3% (três por cento) de sua capacidade, para ocupação por pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão indicar, através de sinalização adequada, os locais destinados à ocupação por deficientes físicos.

§ 2º - Nos espetáculos e apresentações com horário previamente determinado para a realização, o tratamento prioritário será concedido até 15 (quinze) minutos que antecederem seu início.

§ 3º - O ingresso dos deficientes deverá ocorrer através de acesso apropriado, que lhes permita a necessária mobilidade e locomoção.

Art. 3º - Os estacionamentos públicos destinarão, no mínimo, 3% (três por cento) de suas vagas à utilização por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiências físicas.

Parágrafo único - As vagas deverão ser localizadas próximas da entrada do estacionamento.

Art. 4º - O descumprimento desta lei implicará na sanção pecuniária correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM, duplicadas na reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1989. Robson Tuma.
As Comissões competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 248/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142/89

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Robson Tuma, visa determinar "tratamento prioritário a pesoas portadoras de deficiências físicas".

A matéria encontra amparo no artigo 3º, incisos XIV e XX e no artigo 4º, incisos II e V, ambos do Decreto--lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios); bem como nos artigos 23, inciso II, 227, parágrafo 2º e 244, da Constituição Federal. Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23 de maio de 1.989.

Gilberto Nascimento - Presidente
Brasil Vita - Relator
Walter Abrahão
Arselino Tatto
Bruno Feder
Henrique Pacheco
Pedro Dallari
Walter Feldman

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 368 /89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METRO -
POLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142/89

Visa o presente projeto de lei nº 142/89, de autoria do nobre Vereador Robson Tuma, determinar tratamento prioritário a pessoas portadoras de deficiências físicas.

Tal tratamento prioritário será em cinemas, estádios, circos, teatros, estacionamentos de veículos, locais de competições, casas de espetáculos e similares.

O tratamento dar-se-á via:

1 - Espaços reservados

No total da lotação dos estabelecimentos acima descritos, 3% (tres por cento) da capacidade dos mesmos deverão ficar reservados às pessoas portadoras de deficiência.

2 - Acessos apropriados

Os locais destinados serão indicados através de sinalização adequada.

Busca a propositura, "resguardar aos deficientes físicos, um tratamento preferencial em locais onde ocorram grande afluência de público".

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14 de junho de 1989.

José Ferreira do Nascimento - Presidente

José Guilherme Gianetti - Relator

Mário Noda

Lidia Corrêa

Irede Cardoso

PARECER 443/89 DA COMISSÃO POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 142/89.

De autoria do nobre Vereador Robson Tuma, o projeto em questão determina tratamento prioritário a pessoas portadoras de deficiências físicas, em cinema, estádios, circos, teatros, estacionamentos de veículos, locais de competição, casas de espetáculos e similares.

Consta do processo parecer pela legalidade da Doutra Comissão de Constituição e Justiça, e favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a propositura visa minorar as dificuldades, resguardando o justo direito dos deficientes de receberem um tratamento que lhes proporcione condições de acesso ao lazer.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho em,
29 de junho de 1989.

Fausto Tomas de Lima - Presidente

Alex Freua Neto - Relator

Jucelino Silva Neto

Ítalo Cardos

Vital Nolasco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 474/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI 142/89.

O projeto em questão, de autoria do Nobre Vereador
Robson Tuma, determina tratamento prioritário a pessoa
portadoras de deficiências físicas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto
que a implementação da propositura acarretaria apenas
eventual acréscimo de despesa pela fiscalização que se
fizesse necessária.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em, 10 de
agosto de 1989.

Annaldo Madeira - Presidente
Antônio Sampaio - Relator
Jamil Achôa
Albertino Nobre
Chico Whitaker
Devanir Ribeiro
Tita Dias
Antônio Carlos Caruso
João Aparecido de Paula